



ALLIED TECNOLOGIA S.A.
Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 20.247322/0001-47
NIRE 35.300.465.369
Código CVM nº 02533-0

POLÍTICA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1 A presente Política de Defesa da Concorrência “Política”, aprovada em reunião do Conselho de Administração, tem por objetivo estabelecer diretrizes para prevenir a ocorrência de infrações à Lei de Defesa da Concorrência nas atividades desenvolvidas pela Companhia.

2. APLICABILIDADE E ABRANGÊNCIA

2.1 Esta Política se aplica aos Administradores, membros de comitês, Colaboradores e Parceiros de Negócios.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Sempre que utilizados nesta Política, os termos com iniciais em maiúsculas terão, tanto no singular quanto no plural, assim como no feminino ou no masculino, os seguintes significados:

“Administradores” significa Membros do Conselho de Administração e da Diretoria estatutária.

“Companhia ou Allied” significa a Allied Tecnologia S.A. e suas controladas.

“Colaboradores” significa funcionários da Companhia, de qualquer nível hierárquico, menores aprendizes, estagiários e trainees.

“CADE” significa Conselho Administrativo de Defesa Econômica, que é a Autoridade Governamental brasileira responsável pela apuração e julgamento de infrações contra a ordem econômica, como casos envolvendo Cartéis entre empresas.

“Condutas Anticompetitivas” significa adoção de prática que busque ou potencialmente possa causar os seguintes efeitos: (i) limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência; (ii) aumentar arbitrariamente os lucros do agente econômico; (iii) dominar mercado relevante de bens ou serviços; ou (iv) exercer seu poder de mercado de forma abusiva.

“Lei de Defesa da Concorrência” significa a Lei nº 12.529/2011.

“Membros de Comitês” integrantes do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos ou outros Comitês estatutários, se existentes.

“Parceiros de Negócios” significa fornecedores e prestadores de bens e serviços, representantes, agentes intermediários, procuradores, consultores técnicos, despachantes, colaboradores externos, distribuidores e/ou quaisquer outros terceiros que atuem em nome, benefício e/ou interesse da Companhia.

4. DIRETRIZES

4.1 A defesa da concorrência tem como objetivo manter o bom funcionamento do mercado, promovendo a livre concorrência e competição justa entre concorrentes, fomentando a diversificação, inovação e o desenvolvimento econômico.

4.2 A violação da Lei de Defesa da Concorrência pode resultar em responsabilização civil e administrativa da Companhia, bem como em responsabilização criminal, civil e administrativa para as pessoas naturais envolvidas, por ação ou omissão relevante, em fatos ilícitos.

4.3 Desta forma, as diretrizes previstas nesta Política devem ser plenamente observadas pelos Administradores, pelos Colaboradores ou Parceiros de Negócio agindo em nome da Companhia, os quais não devem adotar condutas anticompetitivas em relação aos seus concorrentes ou mercado em geral.

4.4 A Companhia preza pela ética concorrencial e repudia condutas que possam caracterizar infração da ordem econômica. Todas as operações de fusões, aquisições ou entrada de novos produtos no mercado devem estar em estrita conformidade com as disposições legais.

4.5 A Lei de Defesa da Concorrência lista de forma exemplificativa, atos que, ainda que não sejam alcançados, constituem infração da ordem econômica, conforme definido abaixo:

- i. acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente, sob qualquer forma:
 - a) os preços de bens ou serviços ofertados individualmente;
 - b) a produção ou a comercialização de uma quantidade restrita ou limitada de bens ou a prestação de um número, volume ou frequência restrita ou limitada de serviços;
 - c) a divisão de partes ou segmentos de um mercado atual ou potencial de bens ou serviços, mediante, dentre outros, a distribuição de clientes, fornecedores, regiões ou períodos;
 - d) preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública;
- ii. promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes;
- iii. limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado;
- iv. criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa concorrente ou de fornecedor, adquirente ou financiador de bens ou serviços;
- v. impedir o acesso de concorrente às fontes de insumo, matérias-primas, equipamentos ou tecnologia, bem como aos canais de distribuição;
- vi. exigir ou conceder exclusividade para divulgação de publicidade nos meios de comunicação de massa;
- vii. utilizar meios enganosos para provocar a oscilação de preços de terceiros;
- viii. regular mercados de bens ou serviços, estabelecendo acordos para limitar ou controlar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, a produção de bens ou

- prestação de serviços, ou para dificultar investimentos destinados à produção de bens ou serviços ou à sua distribuição;
- ix. impor, no comércio de bens ou serviços, a distribuidores, varejistas e representantes preços de revenda, descontos, condições de pagamento, quantidades mínimas ou máximas, margem de lucro ou quaisquer outras condições de comercialização relativos a negócios destes com terceiros;
 - x. discriminar adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços por meio da fixação diferenciada de preços, ou de condições operacionais de venda ou prestação de serviços;
 - xi. recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, dentro das condições de pagamento normais aos usos e costumes comerciais;
 - xii. dificultar ou romper a continuidade ou desenvolvimento de relações comerciais de prazo indeterminado em razão de recusa da outra parte em submeter-se a cláusulas e condições comerciais injustificáveis ou anticoncorrenciais;
 - xiii. destruir, inutilizar ou açambarcar matérias-primas, produtos intermediários ou acabados, assim como destruir, inutilizar ou dificultar a operação de equipamentos destinados a produzi-los, distribuí-los ou transportá-los;
 - xiv. açambarcar ou impedir a exploração de direitos de propriedade industrial ou intelectual ou de tecnologia;
 - xv. vender mercadoria ou prestar serviços injustificadamente abaixo do preço de custo;
 - xvi. reter bens de produção ou de consumo, exceto para garantir a cobertura dos custos de produção;
 - xvii. cessar parcial ou totalmente as atividades da empresa sem justa causa comprovada;
 - xviii. subordinar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, ou subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro ou à aquisição de um bem; e
 - xix. exercer ou explorar abusivamente direitos de propriedade industrial, intelectual, tecnologia ou marca.

4.6 Outras condutas não expressamente previstas nesta Política não excluem a possibilidade de violação da Lei de Defesa da Concorrência quando configurar práticas anticompetitivas, nos termos estabelecidos na lei.

Reuniões ou interações com Concorrentes e Fornecedores

4.7 Qualquer pessoa que aja em nome da Companhia deve garantir que nenhum ato praticado seja interpretado de maneira equivocada. Portanto, quando houver a participação de qualquer pessoa que represente os interesses da Allied em reuniões com concorrentes ou fornecedores, é recomendável que sejam formalizadas e observado o limite legal estabelecido nas leis aplicáveis à natureza do negócio firmado entre as partes, sempre com o objetivo de impedir violação da Leis de Defesa da Concorrência.

Fusões e Aquisições

5. A Companhia deverá adotar todas a medidas administrativas e jurídicas com a finalidade de avaliar os riscos de empresa-alvo nos processos que envolvam fusão, aquisição, cisão ou incorporação societária, visando, principalmente, se resguardar da responsabilização de ato praticados contra a administração pública por terceiros em gestões anteriores.

5.1 Toda a operação de fusão ou aquisição deverá ser precedida de processo de *due diligence* compatível com a complexidade e natureza do negócio pretendido. A *due diligence* deve compreender, no mínimo, aspectos financeiros, contábeis, trabalhistas, previdenciários e tributários da empresa-alvo, com o objetivo de conferir maior segurança jurídica na concretização de negócios de interesse da Companhia.

5.2 Os processos de aprovação fusões e aquisições também devem respeitar as alçadas de aprovações estabelecidas no Estatuto Social da Companhia.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser endereçadas à área de Compliance ou de Fusões e Aquisições da Companhia.

7. RESPONSABILIDADES

7.1 É responsabilidade de todos os Gestores garantir o cumprimento desta Política. Indícios de descumprimento acerca do cumprimento desta Política ou do Código de Conduta poderão ser reportados ao Gestor do Colaborador ou à área de Compliance, por meio do Canal de Compliance, quando pertinente.

7.2 A Allied não tolera qualquer retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que comunique de boa-fé uma violação ou suspeita de violação a esta Política ou ao seu Código de Conduta, sendo garantida a confidencialidade acerca da identidade de qualquer pessoa que comunicar eventual violação.

8. DESCUMPRIMENTO DA POLÍTICA

8.1 O descumprimento desta Política sujeita o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da Companhia, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

9. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Código de Conduta da Companhia

10. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

10.1 Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser alterada por deliberação do Conselho de Administração.

10.2 Esta Política ficará disponível em sistema de gestão de documentos acessível aos Colaboradores da Companhia ou em site público.

10.3 Esta Política será revisada pela área de Compliance da Companhia a cada 24 meses e submetida à aprovação pelo Conselho de Administração, caso ocorram alterações.

10.4 Esta Política será arquivada por tempo indeterminado.

ANEXOS

Não se aplica